Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e recadastramento anual de propriedades produtoras de animais aquáticos, bem como as regras para a declaração e o ajuste de saldo dos animais aquáticos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos (PNSAA) instituído pela Instrução Normativa MAPA Nº 04, de 02 de fevereiro de 2015, e Instrução Normativa MAPA Nº 04, de 28 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abrilde 2014, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a Portaria IAGRO nº 3.588, de 10 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes e padroniza os procedimentos referentes ao Programa Nacional de Sanidade de Animal Aquático, no estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem animais aquáticos a qualquer título e para qualquer finalidade (ciclo completo, cria recria, engorda, depuração, revenda de ornamentais, recreação, quarentena, criapara consumo próprio, extrativismo e outras), devem ter cadastro de pessoa física ou jurídica e saldo declarado na IAGRO Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.
- I O Formulário de Cadastro de propriedade rural produtora de animais aquáticos (disponívem em: https://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-de-animais-aquaticos-pnsaa/) deverá ser usado a campo ou na unidade local;
- II- O preenchimento do formulário de cadastro deve ocorrer conforme a orientação descrita no Manual Orientado aos Produtores ou conforme o Manual Orientado aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, ambos elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA. O produtor, representante legal ou o responsável técnico do estabelecimento são os responsáveis pelas informações.
- Art. 2º. O proprietário que não possuir o cadastro de aquicultura terá até o dia 31 de dezembro de 2025, para efetuar a regularização junto a IAGRO, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único. O proprietário que já possui cadastro de aquicultura deverá atualizá-lo durante as etapas de atualização anuais obrigatórias, conforme atos normativos vigentes.

- Art. 3º A inserção de saldo de animais aquáticos, será efetuada das seguintes formas:
- I Através da movimentação dos animais na ficha sanitária (entrada, saída ou outro evento ou fato)no Sistema e-SANIAGRO, da apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e/ou da comunicação de nascimentos, ANEXO I Comunicação de Nascimentos de Animais Aquáticos (ovos embrionados, larvas, alevinos, cisto e pós larva).
- a) No caso das propriedades de aquicultura com finalidade de reprodução, a comunicação de nascimentos (Anexo I desta Portaria) deverá ser realizada durante o ano de nascimento e de acordo com as fases de animaisa quáticos a seguir: ovo embrionado, larva, alevino e em caso de crustáceos, cisto e pós larva.

Parágrafo único: A efetivação dos nascimentos deverá estar condicionada a avaliação do extrato de movimentação, outras declarações ou ocorrências registradas na ficha sanitária pelo Fiscal Estadual Agropecuário (FEA).

II - Em caso de divergência entre o saldo de animais aquáticos registrados na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade:

- a) O produtor deverá preencher a Declaração do Produtor referente ao saldo de animais aquáticos (ANEXO II - Declaração do Produtor do Saldo de Animais Aquáticos), declarando a quantidade de animais que existe na propriedade.
- b) A Iagro, deverá receber a Declaração do Produtor referente ao saldo de animais aquáticos (ANEXO II) preenchido e realizar o ajuste do saldo na ficha sanitária do produtor, no Sistema e-SANIAGRO, inserir o documento no e-MS e informar que, em havendo reincidência, estará sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Deverá ser comunicado a IAGRO qualquer suspeita de enfermidades ou mortalidade dos animais.

Parágrafo Único. - No caso do disposto no caput, a IAGRO poderá determinar uma visita técnica para apurar os fatos ocorridos.

Art. 5º O descumprimento da obrigatoriedade do administrado estabelecida nesta Portaria, acarretará na aplicação de penalidades dispostas na Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Daniel de Barbosa Ingold Diretor Presidente

ANEXO I da Portaria IAGRO/MS nº /2024

COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTOS DE ANIMAIS AQUÁTICOS

	, responsável pela propriedade rural, localizada no município ais abaixo.	
ESPÉCIE	FASE	QUANTIDADE
Local e Data:		
Ededi e Data:		
Δ	ssinatura do proprietário ou representante lec	nal
	issinatura do proprietario od representante leg	gai
Assin	natura e carimbo do representante do Serviço	Oficial
AN	EXO II da Portaria IAGRO/MS Nº /2024	
D-014D46ã		
_	O DO PRODUTOR DO SALDO DE ANIMAIS	-
	, responsável pela propriedade rural	
, inscrição estadual	, localizada no município	, Mato Grosso do
	animais aquáticos conforme tabela abaixo, e na sanitária decorrente da divergência de sald	
=	e o existente fisicamente na propriedade cor	
reincidência, com vistoria, será la	avrado auto de infração na forma da legislaçã	
das normas acarretará na aplicaç	ão de penalidades cabíveis.	
ESPECIE	FASE (ovos embrionados, larvas, alevinos-juvenis adultos)	QUANTIDADE
	iaivas, aievinos-juveins auditos)	
*Fase de nascimento (ovo embrio	onado, larva, alevinos, cistos)	
Local e Data:		
As	ssinatura do Proprietário ou Representante Le	gal

Assinatura e carimbo do Representante do Serviço Oficial